

# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

*raça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros – MG*

## **Lei nº 133, de 11 de agosto de 2016.**

***Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Diretores de Departamento e dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.***

Reginaldo Moura Batista, Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art.50, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art.29, incisos V e VI e art.39 inciso 4º da Constituição Federal do Brasil e art.17, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, cujo mandato iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Art.2º O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2017, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais).

Art.3º O subsídio mensal de Departamento Municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, nomeador a partir de 1º de janeiro de 2017, a ser pago em parcela única, fica fixado em 3.660,00(Três mil e seiscentos e sessenta reais).

Art.4º O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, cujos mandatos iniciar-se-ão em 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em R\$3.700,00(Três mil e setecentos reais).

Art.5º Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária, sofrerá o vereador, desconto equivalente a ¼(hum quarto) do subsídio mensal, exceto quando apresentar declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art.6º O vereador licenciado para exercer cargo de Diretor de Departamento Municipal ou outro cargo comissionado qualquer no Executivo Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido, sendo sua remuneração paga pelo Poder onde prestar os serviços.

Art.7º Os subsídios previstos nos arts.1º, 2º, 3º e 4º poderão ser reajustados anualmente em conformidade com o disposto no inciso x do art.37 da Constituição Federal do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2018, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que o venha substituir.





# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

rua Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros – MG

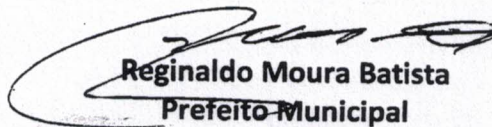
Art.8º Os valores das despesas de viagens pagos nos critérios definidos por Resolução da Câmara e por Decreto no âmbito dos Poderes Legislativos e Executivo, respectivamente, não constituirá parcela do subsídio fixado nesta Lei.

Art.9º Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiro e orçamentário relativos á execução das despesas de que se trata esta Lei.

Art.10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício de 2017 e subsequentes.

Art.11 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

São Pedro dos Ferros - MG, 11 de agosto de 2016.

  
**Reginaldo Moura Batista**  
**Prefeito Municipal**